



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
01062/2025

Data de autuação
03/11/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO MISSIAS DIAS

Ementa:

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE URUOCA - AMU.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROJETO DE LEI		
Autor:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Usuário assinator:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Data da criação:	31/10/2025 14:11:43	Data da assinatura:	31/10/2025 14:12:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MISSIAS DIAS

AUTOR: DEPUTADO MISSIAS DIAS

PROJETO DE LEI
31/10/2025

PROJETO DE LEI N.º /2025

***“CONSIDERADE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE URUOCA –
AMU.”***

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

1º - É considerada de utilidade pública a Associação dos Músicos de Uruoca – AMU, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o número de CNPJ 22.382.904/0001-61.

2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MISSIAS DIAS

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA:

A Associação dos Músicos de Uruoca – AMU atua desde sua fundação há, pelo menos, dez anos com atividades culturais, sobretudo com o desenvolvimento de crianças e adolescentes com ênfase para o aprendizado musical. Pela bandinha de música já passaram cerca de oitenta jovens. Parte deles iniciou seu aprendizado com flauta doce.

Os objetivos da AMU, desde o início de sua organização, revelam a importância da sociedade civil organizada em fazer sua parte para que crianças e adolescentes sejam, de fato, absoluta prioridade não só das políticas públicas do Estado, mas responsabilidade das famílias e da sociedade conforme previsto no Art. 4º da Lei 8.069 que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)

Uma das características importantes desse coletivo é sua convivência familiar e comunitária. As intervenções culturais promovidas pela Associação estão presentes nos festejos da Padroeira Nossa Senhora do Livramento na sede do município, nos festejos de São Sebastião no distrito de Campanário e São Francisco no distrito de Paracuá. Durante os festejos há intervenções da Banda em alvoradas e novenas. É comum a participação em apresentações musicais das Igrejas evangélicas, católicas e centros espíritas. Frequentemente são chamados para Escolas e solenidades públicas e anualmente participa de Encontros Regionais de Bandas de Músicas em diversos municípios da região.

A Banda atual, com pretensão filarmônica, inspirada nas sociedades de amadores que originalmente se uniam para promover concertos, congrega vinte e três componentes sendo a maioria de adolescentes. Há ainda aulas de violinos com doze componentes e um grupo de forró pé de serra com oito membros.

A Associação concorreu e participa nesse ano de 2025, do Edital Escola Livre denominado “Sons de Uruoca,” projeto cultural que visa envolver pessoas de todas as idades na iniciação musical com o aprendizado de pífanos e zabumba. No entanto, a entidade incrementa outros instrumentos como prato, tarol e triângulo. São turmas de 25 alunos que receberão aulas durante quatro meses. O projeto abrange três anos de duração formando, ao final, seis turmas.

A instituição atende a todos os requisitos exigidos pela Lei 12.554, de 27 de dezembro de 1995, como fazem prova os documentos em anexo. Por estas e outras razões, consideramos justo e plausível conceder a Utilidade Pública à Associação dos Músicos de Uruoca – AMU e esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

MISSIAS DIAS

DEPUTADO ESTADUAL



DEPUTADO MISSIAS DIAS

DEPUTADO (A)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL

Certidão de Antecedentes Policiais

Certifico, a pedido de MEIRIANE ARAÚJO DE OLIVEIRA, o que consta nos sistemas informatizados da Polícia Civil/RS:

Este documento possui 1 página

Nome: MEIRIANE ARAÚJO DE OLIVEIRA

RG:

CPF:

Pai: FRANCISCO MATIAS DE OLIVEIRA

Mãe: MARIA DO SOCORRO ARAUJO DE OLIVEIRA

Sexo: Feminino

Data de Nascimento: 05/09/1982

Idade: 42 anos

Cor da pele: Parda

Estado civil: Casado(a)

Nacionalidade: Brasileiro nato

Profissão:

Naturalidade: Brasileira

Endereço: RUA PEROBAS 216 .

Bairro: VALE VERDE

Município: Nova Petrópolis

Histórico

Procedimento

Tipo

Instauração

Órgão Responsável

Remessa

***** FIM

Nos termos da Portaria nº 160/2006/CHPOL, de 30/10/2006, nada consta até a presente data nos sistemas informatizados da Polícia Civil, contra o nominado. Lavro a presente, dou fé e assino.

Nova Petrópolis, 5 de agosto de 2025

Hanna Bauer Rieger
Escrivã de Polícia
ID. 4541715

Escrivão de Polícia

Delegado de Polícia



ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 7045604

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data, 31/07/2025 às 15:50, que JOAO MARTINS LUIZ NETO, filho(a) de JOSE OSMAR MARTINS RAIMUNDA BERNARDO MARTINS, nascido(a) em 29/07/1986 - CE, RG Nº 2002019079661 .

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Observações:

- 1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
- 2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
- 3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (<http://www.sspds.ce.gov.br>)
- 4) Este atestado é válido por 90 dias.



ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 7045585

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data, 31/07/2025 às 15:40, que ANTONIO ESMAEL FROTA DOS SANTOS, filho(a) de LUIZ GOMES DOS SANTOS MARIA EVILENE FROTA PEREIRA, nascido(a) em 21/01/2003 - CE, RG Nº 2016275743-8 .

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Observações:

- 1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
- 2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
- 3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (<http://www.sspds.ce.gov.br>)
- 4) Este atestado é válido por 90 dias.

26 Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Músicos de Urucá.

Nos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e três, iniciamos às 19h20, em primeira convocação, realizou-se na sede da Associação dos Músicos de Urucá (A.M.U.), localizada à Rua Antônio Branda, nº 585, Bairro Brasília, a Assembleia Geral Extraordinária para tratar da eleição e posse da nova Diretoria e outros assuntos de interesse da entidade. Presidiu a reunião Vicente Ricardo de Paulo que solicitou ao socio Rafael Brito para fazer a leitura da Edital de Convocação dessa Assembleia Geral com a seguinte pauta: Informes, eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal para o triênio 2023 à 2026 e outros assuntos de interesse da Associação. O Presidente esclareceu que essa eleição atende as normas estatutárias e que apenas uma única chapa inscreveu-se para concorrer ao mandato de três anos sendo composta pelos seguintes membros. Presidente: Vicente Ricardo de Paulo - CPF: 780.623.813-15; Vice-Presidente: Neiviane Araújo de Oliveira Cavalcante - CPF: 866.695.503-72; 1º Secretário: Luis Felipe Gomes Sales - CPF: 083.839.383-47; 2º Secretária: Vera Lúcia Pinheiro Ferreira - CPF: 004.483.103-09; 1º Tesoureiro: Antônio Emanuel Frota dos Santos - CPF: 085.972.493-07; 2º Tesoureiro: Francisca Olavo Lira Faustino - CPF: 036.284.953-69; Relações Públicas: Francisca Elvira Silva Fonseca - CPF: 003.064.773-86; Conselho Fiscal: Luziterra Marques Macedo - CPF: 744.109.703-72; João Nar-

Amo Luiz Neto, CPF: 600.944.733-07; Francisco
de Belalberto Cunha. Em seguida foi fa-
cultada a palavra para os informes.
O colaborador Nésio Neto informou que
os recursos indicados para convênio entre
a Secretaria de Cultura do Estado e a
Prefeitura Municipal de Unuca que será
para compra de instrumentos musicais e
posteriormente à Associação dos Músicos
de Unuca ainda será possível sair até
o meio do ano. Também foram apresenta-
dos à comunidade novos projetos da As-
sociação e a retomada de projetos como
O projeto de Violinos, Camerata Esperança.
Nando pragueiro e Senhor Presidente
fez os agradecimentos a todos os cola-
boradores da Associação e facultou a pa-
lavra aos presentes. Foi realizada a votação
na chapa única, apresentada à comunidade
através da cédula de votação. Iniciada a
votação, as cédulas foram depositadas na ur-
na uma a uma totalizando 34 (trinta e
quatro) votos válidos para a chapa Única.
Não houve brancos nem votos nulos. Finaliza-
do a apuração foi confirmada a eleição
da chapa única eleita pelo período de Três
anos. Em seguida o Presidente eleito decla-
rou empossada a nova Diretoria, agra-
deceu a todos que compareceram, especial-
mente os colegas da direção, músicos, pais
e comunidade presente. Nada mais havendo
a tratar, eu, Luis Felipe Gomes Sales, Primei-
ro Secretário, levi a presente Ata, que
depois de lida e aprovada será assina-

da por mim e pelo Presidente eleito.

Luiz Roberto Gomes Sales

Vicente Ricardo de Paulo

Meiriany Araújo de Oliveira Cavalcante

Antônio Gomes dos Santos

Maralucia Pinheiro Ferreira

Francisco Olavo Lima Thaumtino

João Sílvia Ferreira

Rozilma Marques Macêdo

Fco AVALBERTO ALHA

João Martins Luiz Neto

Rafael Carmine Brito

João Francisco de Paulo

Ana Caroline Almada dos Santos

José Roberto Ferreira de Moraes

Thiago da Silva de Paulo

na Ruziani do na Pina

João Bosco da Grotto

Guani Luísa de Sousa

Antônio Carlos Araújo de Sousa

M. Eulene Ricardo de Paulo dos Santos

Maria Adelaide de Souza Costa

João Batista de Pinho Arruda

Maria de Sautodes da Silva

Virgínia Helena Ferreira

Utelia Maria da Silva

Maria do Socorro Silva

Fco Carlos Domingos Santos

Maria Helena Freitas

Rozilma Diniz Alves

Silvânia Coelho Teixeira

Francisco Antônio de Sales

Registrado hoje, às 14:30 horas, no livro

nº 02 de Registro Civil das Pessoas

Jurídicas às fls. 386/388 sob nº 102 Doufe.

Urucá - CE 14 de 04 de 2023

Justiça da Paz de Urucá



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE



ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 7045609

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data, 31/07/2025 às 15:53, que LUIS FELIPE GOMES SALES, filho(a) de ANTONIO LUIZ DE SALES MARTA MARIA GOMES, nascido(a) em 19/06/2000 - CE, RG Nº 2016079171-0 .

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Observações:

- 1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
- 2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
- 3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (<http://www.sspds.ce.gov.br>)
- 4) Este atestado é válido por 90 dias.



ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 7045619

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data, 31/07/2025 às 15:59, que VERA LUCIA PINHEIRO FERREIRA, filho(a) de JOSE FERREIRA DA SILVA MARIA DO NAZARÉ PINHEIRO, nascido(a) em 11/06/1980 - RJ, RG Nº 2001098053450 ,CPF 00448310309.

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Observações:

- 1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
- 2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
- 3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (<http://www.sspds.ce.gov.br>)
- 4) Este atestado é válido por 90 dias.



ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 7045613

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data, 31/07/2025 às 15:56, que LUZITELMA MARQUES MACÊDO, filho(a) de FRANCISCO MACÊDO MARQUES LUCILDA MARQUES DE SOUSA, nascido(a) em 12/12/1976 - CE, RG Nº 2007879886-2, CPF 74410970372.

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Observações:

- 1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
- 2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
- 3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (<http://www.sspds.ce.gov.br>)
- 4) Este atestado é válido por 90 dias.



ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 7049403

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data, 04/08/2025 às 15:37, que FRANCISCO ADALBERTO CUNHA, filho(a) de MARTINS CHAGAS DA CUNHA ANTONIA FIRMINO GOMES, nascido(a) em 30/06/1962 - CE, RG Nº 2001098053875, CPF 86580469315.

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Observações:

- 1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
- 2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
- 3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (<http://www.sspds.ce.gov.br>)
- 4) Este atestado é válido por 90 dias.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202514381414

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 22382904000161
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 14/10/2025 ÀS 09:56:24
VÁLIDA ATÉ 13/12/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 7045594

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data, 31/07/2025 às 15:45, que VICENTE RICARDO DE PAULO, filho(a) de JOSÉ FRANCISCO DE PAULO ROSA AMÉLIA RICARDO DE PAULO, nascido(a) em 19/07/1975 - CE, RG Nº 2022061561-0, CPF 78062381315.

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Observações:

- 1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
- 2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
- 3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (<http://www.sspds.ce.gov.br>)
- 4) Este atestado é válido por 90 dias.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE URUOCA - CE
Criado pela Lei Municipal nº 157 de 19/02/2015

CERTIFICADO DE REGISTRO

Certificamos para os devidos fins legais que a Entidade abaixo identificada tem seu Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o Artigo 91 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1.990 - (ECA), regulamentado pela Resolução 003/2023 de 14 de junho de 2023.

Nome da Entidade:

ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE URUOCA

CNPJ/MF:

22.382.904/0001-61

Endereço:

RUA ANTONIO ARRUDA, 585, BRASÍLA, URUOCA - CE

Registro no CMDCA:

Nº 001- 07.18/2025

Validade do Registro:

De 18/07/2025 a 18/07/2028

Uruoca, 18 de Julho de 2025.

Micaella de Oliveira
Presidente do CMDCA



Declaração

Declaro para os devidos fins, que a Associação dos Músicos de Uruoca realizou o pedido de registro ao Conselho Municipal de Assistência Social de Uruoca (CMAS), no entanto o colegiado do presente conselho ainda não regulamentou os procedimentos de inscrição de entidades. Inclusive, o assunto já foi pauta de reunião do colegiado, sem consenso formado sobre o procedimento necessário. Mas o colegiado sabe dos relevantes serviços prestados pela Associação dos Músicos de Uruoca e, tão logo tenha regulamentado seus instrumentos internos, irá proceder a emissão do registro da entidade.

Uruoca-ce, 18 de julho de 2025.

Edicléia da Costa Soares
Edicléia da Costa Soares
Presidente do CMAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 22.382.904/0001-61

Certidão n°: 43795412/2025

Expedição: 31/07/2025, às 16:24:58

Validade: 27/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o n° **22.382.904/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.382.904/0001-61 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 16/03/2015	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MUSICOS DE URUOCA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ANTONIO ARRUDA		NÚMERO 585	COMPLEMENTO *****
CEP 62.460-000	BAIRRO/DISTRITO BRASILIA	MUNICÍPIO URUOCA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO DCDIASCONTABILIDADE@GMAIL.COM		TELEFONE (88) 9291-9916	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/03/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/08/2025** às **15:55:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS MUSICOS DE URUOCA
CNPJ: 22.382.904/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:33:02 do dia 18/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/03/2026.

Código de controle da certidão: **F950.C057.8950.7FEF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE URUOCA

Capítulo I – Da Denominação, Finalidade, Sede, Duração, Foro e Exercício Social

Art. 1º - A Associação dos Músicos de Uruoca - AMU, constituída como pessoa jurídica de direito privado, na forma de sociedade civil, é uma Associação de cunho cultural, filantrópico, social e educacional, sem fins lucrativos, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor que lhe for aplicável.

Art. 2º – A Associação dos Músicos de Uruoca é composta por pessoas com e sem necessidades especiais tem por finalidade manter a banda de música, promover atividades culturais, como apresentações musicais, teatrais, de dança, eventos literários, exposições de artes plásticas, preservar tradições culturais, dentre outras; bem como promover o ensino e o treinamento de crianças, adolescentes, jovens e adultos nas áreas citadas com ênfase para o aprendizado musical. Ainda, acrescente-se como finalidade desta Associação:

a) desenvolver parcerias com os Poderes Públicos e particulares, no sentido de promover todas as formas de expressão cultural já expostas no *caput* do Artigo 2º;

b) difundir a arte como meio de integração social;

c) desenvolver a autoestima em crianças, adolescente e adultos, propiciando a população uruoquense uma melhor qualidade de vida.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades a Associação dos Músicos de Uruoca não fará nenhuma distinção quanto a gênero, orientação sexual, etnia, cor, condição social, religião, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

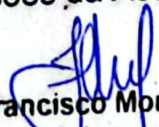
Parágrafo único - A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 4º – A Associação dos Músicos de Uruoca, fundada em 28 de outubro de 2014, tem sede à Rua Antônio Arruda, Nº 585, Bairro Brasília, Uruoca, CEP: 62.460-000 com foro na comarca de Uruoca – Ceará e terá duração por prazo indeterminado.

Parágrafo único – O exercício social compreenderá o período de primeiro de janeiro e a trinta e um de dezembro de cada ano.

Capítulo II – Dos Associados

Art. 5º - A Associação terá número ilimitado de associados. Serão considerados sócios e associados, pessoas físicas, que sejam músicos, pais de alunos inscritos nesta associação e todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidas como tais pela Diretoria da Associação e se mantenham fiéis a este Estatuto, às deliberações da Assembleia Geral e à legislação pertinente em vigor.


Francisco Monte Neto
Advogado
OAB/CE 29.802


Virgínia Fonseca Moreira
OAB/CE 12.329

357

Art. 6º - Classificar-se-ão como sócios e sócias da Associação dos Músicos de Uruoca da seguinte forma:

I - Sócios fundadores – os que instituíram a Associação assinando a Ata de fundação;

II - Sócios efetivos - músicos ou artistas maiores de 16 anos que façam parte do projeto da Associação há, pelo menos, três meses de inscrição;

III - Sócio contribuinte – os que contribuem financeiramente para manutenção da Associação e pais de alunos que participam dos projetos da entidade há mais de três meses, acompanham, contribuem e colaboram com as atividades da Associação.

IV - Benemérito – pessoa física ou jurídica que prestem relevantes serviços a seus assistidos e à entidade, com auxílio financeiro, seja com verbas públicas municipais, estaduais ou federais, organismos públicos ou privados. Referido título deve ser proposto pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e proclamado em sessão solene.

Parágrafo único - Perderá a qualificação de sócio contribuinte aquele que estiver inadimplente há mais de três meses.

Art. 7º - São direitos e deveres dos sócios:

I - cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;

II - zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;

III - comparecer às Assembleias Gerais para as quais for convocado, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;

IV - propor a admissão de sócios desde que preenchidas as formalidades deste estatuto.

V - convocar a Assembleia Geral Extraordinária mediante requerimento de 2/3 (dois terços) de assinaturas dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mencionando o assunto e os motivos da convocação;

VI - votar e ser votado para os cargos eletivos de acordo com as normas estatutárias;

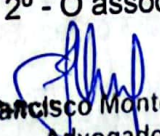
VII - os aprendizes músicos devem respeitar a tabela de ensaios elaborada pelo regente da banda musical.

Art. 8º – os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação.

Art. 9º - O associado cujo procedimento se mostrar inconveniente, deixar de cumprir os deveres, havendo justa causa, nos moldes da lei civil, depois de devidamente notificado extrajudicialmente, poderá ser penalizado pela Direção com a exclusão do quadro associativo, momento em que será garantido o contraditório.

§ 1º - A cópia da decisão será encaminhada ao associado excluído, através de aviso de recebimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - O associado poderá, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data


Francisco Monte Neto
Advogado
OAB/CE 29.802


Virgínia Fonseca Moreira
OAB/CE 12.329

constante no aviso de recebimento, interpor recurso à Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 10 - A exclusão do sócio se se dará ainda:

- I - por motivo de morte;
- II - por dissolução da associação;
- III - por incapacidade civil declarada judicialmente.

Capítulo III - Dos Órgãos Administrativos, da Composição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 11 - São órgãos administrativos da Associação: a Assembleia Geral, o Conselho Diretor representado pela Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 12 - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á por todos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo vedada qualquer forma de representação.

Art. 13 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano, até o terceiro mês do regente exercício social, sendo convocada pelo Presidente da Diretoria para:

- I - apresentar relatório e construir planos de trabalho para o exercício social do ano;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço patrimonial aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III - afastar sócios, aprendizes, monitores que atentarem contra as normas estatutárias ou cometer violações de natureza discriminatória, agressões ou dano ao patrimônio da entidade.

Parágrafo único - Em todas as situações citadas no inciso anterior a pessoa acusada terá amplo direito de ser ouvida reservadamente pela Diretoria e resguardado todo direito à defesa, garantindo o contraditório.

Art. 14 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á em qualquer época, quando convocada:

- I - pelo Presidente;
- II - pela Direção;
- III - a requerimento dos associados, conforme disposto no Art. 7º, V, deste estatuto.

Art. 15 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á para decidir sobre:

- I - reforma do Estatuto;
- II - destituição, substituição ou falta grave cometida por membros da Direção ou do Conselho Fiscal;


Francisco Monte Neto
Advogado
OAB/CE 22.329


Virgínia Fonseca Moreira
OAB/CE 12.329

- 359
- III - a conveniência de aquisição, alienação ou efetivação de hipotecas ou permutas de bens patrimoniais;
 - IV - a dissolução da associação;
 - V - quaisquer outros assuntos que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 16 - A convocação das Assembleias será feita pessoalmente aos sócios, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, contendo a pauta e o horário da Assembleia.

§ 1º - Qualquer assembleia instalar-se-á com a maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados e as decisões serão tomadas por 2/3 dos associados presentes.

§ 2º - Para deliberar acerca da alteração do Estatuto ou destituição de sócios será exigido o voto dos associados e a concordância de 2/3 dos membros presentes na assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.

Parágrafo único - Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia Geral Extraordinária se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 17 - As sessões serão presididas pelo Presidente da Diretoria e pelo Secretário e deverão ser registradas em Livro Ata próprio.

Parágrafo único - Quando necessária uma cópia da Ata será encaminhada ao cartório de Registro de Pessoas Jurídicas para ser arquivada, devendo a mesma ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário, sendo essa providência mera faculdade.

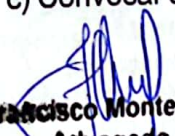
Art. 18 - A Associação será administrada por uma Diretoria composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) 1º Tesoureiro;
- e) 2º Tesoureiro;
- f) Relações Públicas;

Parágrafo único - o Vice-Relações Públicas eleito ocupará o cargo de 2º Tesoureiro de agora em diante.

Art. 19 - Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir integralmente este Estatuto e resoluções das assembleias;
- b) Reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês, podendo deliberar com a presença da maioria de seus membros;
- c) Convocar sessões de Assembleia Geral Extraordinária, quando necessário;


Francisco Monte Neto
Advogado
OAB/CE 29.800


Virgínia Fonseca Moreira
OAB/CE 12.320

- 360
- d) Discutir e votar o regulamento interno e bem assim reformá-los, quando julgar conveniente, submetendo-os à apuração da Assembleia Geral;
 - e) Resolver os casos de omissões no presente Estatuto.

Parágrafo único - Os membros que constituírem a Diretoria não perceberão emolumentos ou quaisquer vantagens em face de cargo.

Art. 20 – Ao Presidente compete:

- a) presidir as sessões da diretoria e assembleias gerais;
- b) representar a Associação dos Músicos de Uruoca em juízo e perante terceiros, podendo, para tal, delegar poderes;
- c) convocar reuniões da Diretoria e das assembleias quando julgar conveniente, presidindo-as;
- d) assinar as Atas das sessões, rubricar os livros da secretaria, ordenar despesas autorizadas, conferir as contas e pagar de acordo com o tesoureiro e assinar todos os documentos concernentes à Associação dos Músicos de Uruoca;
- e) contratar empregados e demiti-los quando julgar conveniente, bem como músicos suplementares ou artistas, quando se fizer necessário;
- f) assinar conjuntamente com o tesoureiro os cheques emitidos e resolver problemas bancários;
- g) dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- h) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 21 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente;
- b) substituí-lo em sua falta ou impedimento.

Art. 22 – Ao Secretário compete:

- a) redigir e lavrar nos livros próprios, as Atas das sessões da Diretoria e das Assembleias;
- b) preparar a correspondência, expedição de editais e demais assuntos da secretaria;
- c) zelar por toda documentação da Associação.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente, o Secretário assumirá a presidência temporária.

Art. 23 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) organizar e dirigir a tesouraria;
- b) receber as subvenções que forem concedidas a Associação dos Músicos de Uruoca pelos órgãos ou departamentos federais, estaduais e municipais bem como assim qualquer outra verba que for a mesma destinada;
- c) ter sob guarda e responsabilidade todos os livros de contabilidade e valores;

Francisco Monte Neto
Advogado
OAB/CE 29.802

Virgínia Fonseca Moreira
OAB/CE 12.329

- 361
- d) depositar em estabelecimento bancário na conta da Associação dos Músicos de Uruoca o numerário recebido;
 - e) apresentar à Diretoria balancetes semestrais acompanhados dos devido comprovantes;
 - f) efetuar os pagamentos das contas, assinar emitidos conjuntamente com o Presidente;

Art. 24 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) acompanhar e tomar ciência de toda movimentação financeira da Associação;
- b) substituí-lo em sua falta ou impedimento.

Art. 25 – Compete ao Relações públicas:

- a) divulgar atividades e eventos promovidos pela entidade;
- b) manter contato com entidades congêneres dentro e fora do município;
- c) cuidar de mídias e sítios eletrônicos da Associação.

Art. 26 - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 03 (três) integrantes efetivos.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal será Coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;

§3º. Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 27 - São atribuições do Conselho Fiscal:

I - examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;

II - fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III - comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;

IV - opinar sobre:

a) as demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;

b) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Capítulo IV – Do Regime Eleitoral

Art. 28 – As eleições serão organizadas pela Direção da Associação dos Músicos de Uruoca.


Francisco Monte Neto


Virgínia Fonseca Moreira
OAB/CE 12.329

362

Art. 29 - Os candidatos deverão apresentar ao Secretário suas chapas contendo os cargos diretivos para registro até vinte e quatro horas antes das eleições.

I - Os votos serão depositados em uma própria, lacrada, em cédula manuscrita, datilografadas ou impressas e contendo os nomes e pronomes dos candidatos ou qualquer escrito, desde que possa ser identificada a manifestação do eleitor.

II - As cédulas ilegíveis ou que não obedeçam às disposições da alínea anterior não serão apurados.

III - Feita a primeira chamada proceder-se-á contínuo, a segunda na qual votaram os que faltarem a primeira, finda a qual se prorrogará a votação por mais 15 (quinze) minutos nos quais poderão votar os que não tiverem respondido às duas primeiras chamadas anteriores.

IV - Encerrada a votação, far-se-á a apuração, verificando-se preliminarmente se o número de cédulas depositadas em urna corresponde ao dos votantes.

V - Apurado o resultado da votação, o presidente proclamará eleitos os que tiverem obtido o maior número de votos.

VI - Na mesa que preside a eleição além da diretoria, poderá tomar assento até três fiscais para acompanhar os trabalhos e a apuração.

VII - É permitida reeleição aos cargos eletivos.

VIII - No caso de empate proceder-se-á ato contínuo nova eleição, obedecendo as mesmas diretrizes acima, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato mais antigo na associação. Se ambos estiverem ingressado ao mesmo tempo, considerar-se-á o candidato mais idoso.

Art. 30 - Poderão candidatar-se os sócios efetivos e beneméritos:

I - As chapas deverão ser compostas em sua maioria por sócios efetivos;

II - Menores de 18 anos não poderão ocupar cargos na Direção, uma vez que necessitam da responsabilidade civil.

Parágrafo único - Ao término do mandato da atual Diretoria, o mandato da Direção e do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução no mesmo cargo por mais um mandato.

Capítulo V - Do patrimônio e da dissolução da entidade.

Art. 31 - O patrimônio da Associação será constituído de:

I - bens móveis ou imóveis que possua ou venha a possuir por compra, doação, legado, donativos ou auxílios oficiais;

II - por tudo que estiver em seu nome ou lhe for destinado, doações recebidas, bem como o que for auferido por suas atividades;

III - quaisquer outros valores adventícios.

IV - contribuição mensal de associados.

Parágrafo Primeiro - Até a presente data a Associação não possui nenhum bem imóvel.


Francisco Monte Neto
Advogado
OAB/CE 29.802


Virgínia Fonseca Moreira
OAB/CE 12.329

Art. 32 - A Associação dos Músicos de Uruoca somente será dissolvida em caso de insuperáveis dificuldades na consecução de seus objetivos, mediante aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim, com a presença mínima de 2/3 de seus associados.

Art. 33 - Em caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a entidades ou grupos congêneres que privilegiem o desenvolvimento humano através da cultura, preferencialmente com atuação no município de Uruoca.

Capítulo V - Disposições Gerais

Art. 34 - A Associação não remunerará e nem concederá vantagens ou benefícios de qualquer forma ou título a seus associados, conselheiros, benfeitores e diretores eleitos.

Parágrafo Único - As prestações de contas da entidade observarão dentre outras coisas os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, a publicidade no encerramento do exercício fiscal, auditorias; bem como a prestação de contas de recursos e bens de origens públicas, porventura recebidas.

Art. 35 - A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 36 - A associação, tendo domicílio nesta Comarca de Uruoca - Ceará, estabelece que nesta responda por eventuais litígios judiciais.

Art. 37 - Eventual regimento interno deverá ser elaborado pela Diretoria.

Art. 38 - Ressalvadas as disposições legais vigentes, os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da Associação dos Músicos de Uruoca.

A Assembleia Geral Extraordinária de 12 de março de 2022 aprovou as alterações do presente Estatuto.

Nº 102 de Protocolo nº 1-A. Pag. 356/363
Sendo Apresentado hoje,
Uruoca-CE, 10 de 03 de 2022
Rosilane
OFICIAL

Virgínia Fonseca Moreira
OAB/CE 12.329

Francisco Monte Neto
Advogado
OAB/CE 29.807

Registrado hoje, às 19:55 horas, no livro
nº 02 de Registro Civil das Pessoas
Jurídicas de nº 356/363 em nº 102 Br. 64
Uruoca, 10 de março de 2022

Rosilane Cardoso de Lima
Escritante Substituto



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Rosilane Cardoso de Lima
ESCREVENTE SUBSTITUTO
CPF: 024.882.243-83

VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE



ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 7045614

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data, 31/07/2025 às 15:58, que FRANCISCO OLAVO LIRA FAUSTINO, filho(a) de JOSÉ ORLANDO LIMA FAUSTINO GERMANA LIRA DE JESUS, nascido(a) em 26/02/2004 - CE, RG Nº 2019022349-3, CPF 03628495369.

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Observações:

- 1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
- 2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
- 3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (<http://www.sspds.ce.gov.br>)
- 4) Este atestado é válido por 90 dias.



DIOCESE DE SOBRAL
PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
CNPJ: 07.821.309/0038-83
E-mail: pns1uruoca@gmail.com



DECLARAÇÃO DE EFETIVO FUNCIONAMENTO DE ASSOCIAÇÃO

Eu, Padre **ARISTIDES DE OLIVEIRA CARNEIRO** Pároco da Paróquia **NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**, Diocese/Arquidiocese de **SOBRAL-CE**, no uso de minhas atribuições eclesiásticas, e com base no conhecimento da realidade social e comunitária desta jurisdição paroquial, **DECLARO** o que se segue:

1. **Declaro**, para os devidos fins de comprovação junto aos órgãos competentes, que a entidade denominada **ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE URUOCA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº **22.382.904/0001-61**, com sede à **Rua Antônio Arruda 585, Bairro Brasília, Uruoca- CE, CEP 62460000**, encontra-se em **PLENO, CONTÍNUO E REGULAR FUNCIONAMENTO**.
2. **Atesto** que a referida Associação tem desenvolvido suas atividades de forma ininterrupta nesta comunidade, conforme seus objetivos estatutários, **HÁ MAIS DE 1 (UM) ANO** anterior à presente data.
3. **Certifico** que, na minha condição de líder religioso e comunitário, tenho conhecimento do trabalho relevante prestado pela Associação à comunidade local, em especial no âmbito **CULTURAL, SOCIAL, EDUCACIONAL, ENTRE OUTROS**.

A presente declaração é emitida por ser a expressão da verdade e para atender à solicitação da Associação para fins de obtenção do título de Utilidade Pública.

PE. ARISTIDES DE OLIVEIRA CARNEIRO

Paróquia Nossa Senhora do Livramento
Uruoca-CE
CNPJ: 07.821.309/0038-83
CEP: 62.460-000

Uruoca, 09 de Outubro de 2025

AVENIDA ANTONIO MOREIRA, 346, Centro
URUOCA-CE, Cx. Postal: , CEP.: 62460-000

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	04/11/2025 10:39:02	Data da assinatura:	04/11/2025 11:54:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
04/11/2025

LIDO NA 102ª (CENTESÍMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado de Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE URUOCA

RELATÓRIO ANUAL – ANO [ANO]

1. Apresentação

A Associação dos Músicos de Uruoca, apresenta seu relatório anual referente ao ano de 2024, com o objetivo de compartilhar as principais atividades desenvolvidas, avanços alcançados, desafios enfrentados e projeções para o próximo ano.

2. Missão

Promover a cultura musical em Uruoca, incentivando o aprendizado, a valorização dos músicos locais e a preservação das tradições musicais da região.

3. Atividades Realizadas

Durante o ano de 2024, foram realizadas diversas ações voltadas à formação musical, apresentações culturais e fortalecimento da associação:

- **Cursos e Oficinas**
 - Iniciação musical (teoria e prática) – [número de alunos atendidos]
 - Oficinas de instrumentos (violão, teclado, percussão, etc.)
 - Canto coral e prática de conjunto
 - **Eventos e Apresentações**
 - Participação nas festividades locais: Carnaval, Festa do Padroeiro, Festejos Juninos
 - Apresentações em escolas e praças públicas
 - Encontro Regional de Bandas e Fanfarras (se aplicável)
 - **Projetos Especiais**
 - Projeto “Música nas Comunidades” – levando música a localidades rurais
 - Parceria com escolas públicas para inclusão da música no contraturno escolar
-

4. Resultados e Impacto

- Mais de 100 alunos beneficiados diretamente pelas atividades da associação
 - Ampliação do acervo de instrumentos musicais através de doações e parcerias
 - Aumento da visibilidade da associação nas redes sociais e meios locais de comunicação
 - Estreitamento de laços com entidades culturais da região
-

5. Gestão e Sustentabilidade

- Prestação de contas aprovada em assembleia geral
 - Parcerias com a Secretaria de Cultura, Secretaria de Educação e instituições locais
 - Captação de recursos via editais culturais e apoio de comerciantes locais
-

6. Desafios Enfrentados

- Limitações financeiras para manutenção contínua das atividades
 - Necessidade de reformas no espaço físico da sede
 - Aumento da demanda por cursos e escassez de instrutores
-

7. Propostas para o Ano Seguinte 2025

- Criação de uma pequena orquestra ou banda infantojuvenil
 - Reforma e ampliação da sede da associação
 - Implantação de um sistema de bolsas para alunos de baixa renda
 - Realização de um festival anual de música de Uruoca
-

8. Agradecimentos

A Associação dos Músicos de Uruoca agradece imensamente aos alunos, pais, professores, apoiadores, entidades públicas e privadas, e a toda comunidade uruocaense por acreditar e fortalecer o nosso trabalho.

3. Atividades Realizadas

Cronograma de Apresentações – 2024

Janeiro

- Participação da Filarmônica de Uruoca na cidade de Campanário, entre os dias 10 e 15, realizando apresentações festivas.

Fevereiro

- Apresentação durante o Carnaval de Rua em Uruoca, animando os foliões e mantendo viva a tradição musical da cidade.

Março

- Apresentação cívica da Filarmônica em frente ao Palácio Municipal de Uruoca, contribuindo com solenidade e respeito às datas comemorativas.

Junho

- Participação da banda filarmônica, do grupo de flauta e do grupo Pé de Serra no evento "**Sopão Solidário**", promovido pela AMU (Associação dos Músicos de Uruoca), na Praça da Educação.

Julho

- Abertura do **Festival de Quadrilhas 2024 de Uruoca-CE**, com apresentação especial da Filarmônica, destacando o repertório junino.

Agosto

- Atuação diária da Filarmônica entre os dias 5 e 10 de agosto, nos **festejos da padroeira de Uruoca**, enriquecendo o calendário religioso e cultural do município.

Setembro

- Participação no **Desfile da Pátria em Marco-CE**, representando Uruoca.
- Apresentação de encerramento do mês no Calçadão, no evento **Sopão Solidário**, com os grupos de flauta e Pé de Serra.

Outubro

- Apresentações na **abertura e encerramento dos festejos de São Francisco em Campanário**, além da participação no encerramento dos festejos de **Nossa Senhora Aparecida em Bom Sucesso**.

Novembro

- Viagem a Canindé-CE, onde a Filarmônica acompanhou a **Moto Romaria** local nas suas edições terceira e décima quinta, promovendo união e fé por meio da música.

Dezembro

- Participação no **Encontro de Bandas de Natal** em Tianguá-CE.
- Encerramento do ano com apresentação no evento **Natal de Luz de Uruoca**, em conjunto com o grupo de flauta, encerrando 2024 com espírito festivo e comunitário.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	100164 - RODRIGO RIBEIRO COSMO		
Data da criação:	11/11/2025 11:05:26	Data da assinatura:	11/11/2025 14:03:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
11/11/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Rodrigo Cosmo

RODRIGO RIBEIRO COSMO
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 01062/2025 - Á CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	11/11/2025 15:06:43	Data da assinatura:	11/11/2025 15:06:54



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
11/11/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 1062 - 2025		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	03/02/2026 08:23:44	Data da assinatura:	03/02/2026 08:24:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
03/02/2026

PROJETO DE LEI Nº 1062/2025

AUTORIA: DEPUTADO MISSIAS DIAS

MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE URUOCA – AMU.

P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº1062/2025**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **DEPUTADO MISSIAS DIAS**, que **CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE URUOCA – AMU**.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

1º - É considerada de utilidade pública a Associação dos Músicos de Uruoca – AMU, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o número de CNPJ 22.382.904/0001-61.

2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASPECTOS LEGAIS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu **artigo 14, inciso I**, ex vi legis:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. **60, inciso I**, da Carta Magna Estadual, in verbis:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos deputados estaduais

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o **art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis:**

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias.

Da mesma forma, estabelecem os artigos **200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará** (Resolução 751 DE 14/12/2022 – Alterada pela Resolução Nº 754, de 2 de março de 2023), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado.

DAS COMPETÊNCIAS E DA MATÉRIA

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas). Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos II, III e IV, da Constituição Estadual. Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro **(Anexado ao Projeto)**;

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; **(Anexado ao Projeto)**

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto **(Anexado ao Projeto)**; e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público **(Anexado ao Projeto)**;

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido **(Anexado ao Projeto)** acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas **(Anexado ao Projeto)** no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas **(Anexado ao Projeto)**;

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original **(Anexado ao Projeto)**

§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco. (grifos nossos) **(Anexado ao Projeto)**.

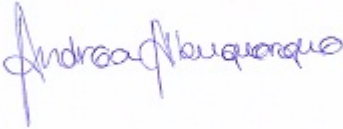
Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública Cearense **A ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE URUOCA – AMU**.

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 1062/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	03/02/2026 15:45:30	Data da assinatura:	03/02/2026 15:45:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
03/02/2026

De acordo com o parecer.
Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 1062/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	03/02/2026 15:49:52	Data da assinatura:	03/02/2026 15:49:57



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
03/02/2026

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal que se curva para a direita.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	04/05/2026 12:38:31	Data da assinatura:	11/05/2026 10:04:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
11/05/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Antônio Granja

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	NA CCJR AO PL Nº 1062/25 DE AUTORIA DO DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	18/05/2026 12:50:30	Data da assinatura:	18/05/2026 12:55:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
18/05/2026

PROJETO DE LEI Nº 1062/2025

AUTORIA: DEPUTADO MISSIAS DIAS

MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE URUOCA – AMU.

I- RELATÓRIO

Trata-se do parecer ao Projeto de Lei Nº 1062/2025 que CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE URUOCA – AMU.

Dispõe os artigos da presente propositura:

1º - É considerada de utilidade pública a Associação dos Músicos de Uruoca – AMU, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o número de CNPJ 22.382.904/0001-61.

2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificativa o autor argumenta que *a Associação dos Músicos de Uruoca – AMU atua desde sua fundação há, pelo menos, dez anos com atividades culturais, sobretudo com o desenvolvimento de crianças e adolescentes com ênfase para o aprendizado musical. Pela bandinha de música já passaram cerca de oitenta jovens. Parte deles iniciou seu aprendizado com flauta doce.*

O estudo técnico jurídico, sob os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto, foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que em sua análise concluiu que:

“Face ao todo exposto, somos pelo PARECER FAVORÁVEL ao regular trâmite do projeto em tela por estar à propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995.”

Cumpra esclarecer ainda que, consoante o disposto no art. 54, inc. I, alínea “a”, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e da técnica legislativa de projetos, competindo a análise do mérito às demais comissões.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1062/2025 passa a ser objeto de análise pela presente Comissão de Constituição, Justiça e Redação. A Propositura em questão remete a um Projeto de Lei que CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE URUOCA – AMU.

Conforme a competência atribuída a presente Comissão, não se verifica nenhum óbice a regular tramitação do Projeto nesta Casa Legislativa, conforme preceituado nas Constituições Federal e Estadual, e que se ajusta a exegese dos artigos 58, inciso III e 60 inciso I, da Carta Magna Estadual.

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

No mesmo sentido dispõe o artigo 200, inciso II, alínea “b” e artigo 210, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996), respectivamente:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

I – aos deputados estaduais;

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

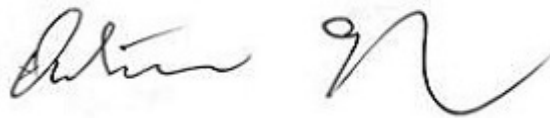
No que versa à compatibilidade das leis, registramos que o objeto da proposição encontra esteio jurídico na Lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95 que dispõe sobre os critérios e procedimentos para a concessão do título de Utilidade Pública à instituições de natureza privada.

Para que uma entidade civil, fundação ou instituição sem fins lucrativos obtenha esse reconhecimento oficial e os benefícios associados, a norma exige o cumprimento de alguns requisitos básicos:

- **Tempo de Funcionamento:** É necessário ter, no mínimo, um ano de efetivo e contínuo funcionamento ininterrupto antes da solicitação.
- **Observância Estatutária:** Deve demonstrar que opera em estrita conformidade com os seus estatutos sociais.
- **Atestado de Idoneidade:** É necessário apresentar documento emitido por autoridades competentes como Promotores de Justiça, Juízes, Delegados, Ministros Religiosos ou órgãos de assistência social que ateste o tempo de atividade regular da entidade.

Dito isto, após análise ao projeto e a todos os documentos a ele anexados, bem como, o estudo apresentado pela Procuradoria desta Casa, percebemos que propositura em análise encontra-se em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 751 de 14 de dezembro de 2022).

Diante do exposto, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Nº 1062/2025**, de autoria do deputado Missias Dias, pois constatamos não haver impedimentos constitucionais e regimentais que impeçam a sua regular e regimental tramitação nesta Casa Legislativa.



DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	26/05/2026 15:38:02	Data da assinatura:	27/05/2026 14:36:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
27/05/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

6ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 26/05/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	29/05/2026 10:44:40	Data da assinatura:	29/05/2026 13:32:25



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
29/05/2026

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 43ª (QUADRAGESIMA QUARTA) SESSÃO ORDINARIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE MAIO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 51ª (QUINQUAGESIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE MAIO DE 2026

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 52ª (QUINQUAGESIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE MAIO DE 2026

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E CINQUENTA E SEIS

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE URUOCA –
AMU.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

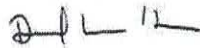
Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação dos Músicos de Uruoca – AMU, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.382.904/0001-61, com sede na Rua Antonio Arruda, 585, no Município de Uruoca.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 27 de maio de 2026 .



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE

DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO



DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO

LEI Nº19.798, de 02 de junho de 2026.
(Autoria: Missias Dias)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE URUOCA – AMU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação dos Músicos de Uruoca – AMU, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.382.904/0001-61, com sede na Rua Antonio Arruda, 585, no Município de Uruoca.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de junho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.799, de 02 de junho de 2026.
(Autoria: Salmito)

INSTITUI O DIA DO SOCIAL MEDIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Dia do Social Media, a ser comemorado anualmente, no dia 30 de junho, em homenagem aos profissionais que exercem papel fundamental na difusão de informações bem como na promoção da transparência e da cidadania digital, sendo figuras indispensáveis à comunicação contemporânea.

Parágrafo único. A data instituída no caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de junho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.800, de 02 de junho de 2026.
(Autoria: Tin Gomes)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PRATICANTES DE EQUOTERAPIA DE SOBRAL – APPE, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação de Pais e Praticantes de Equoterapia de Sobral – APPE, organização civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.538.456/0001-73, com sede na Rua da Ressurreição, n.º 807, Bairro Domingos Olímpio, no Município de Sobral.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de junho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.801, de 02 de junho de 2026.
(Autoria: Missias Dias)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA JAGUARIBANA – AEFAJA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Considera de Utilidade Pública a Associação Escola Família Agrícola Jaguaribana – AEFAJA, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.250.394/0001-90, com sede e foro na Zona Rural do Município de Tabuleiro do Norte.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de junho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.802, de 02 de junho de 2026.
(Autoria: Almir Bié coautoria Bruno Pedrosa)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATA COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, O ESPETÁCULO “FRANCISCO: O HOMEM SANTO”, REALIZADO PELO INSTITUTO SÃO FRANCISCO DE ASSIS NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o espetáculo teatral “Francisco: o homem santo”, promovido pelo Instituto São Francisco de Assis, que acontece anualmente, no Município de Canindé.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de junho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.803, de 02 de junho de 2026.

INSTITUI O PLANO ESTADUAL DE ACESSIBILIDADE CULTURAL DO CEARÁ – PEACE, NO ÂMBITO DO SISTEMA ESTADUAL DA CULTURA DO CEARÁ – SIEC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Plano Estadual de Acessibilidade Cultural do Ceará – Peace, ferramenta de planejamento estratégico vinculada ao Plano Estadual de Cultura do Ceará, de duração decenal, que norteia a política, os processos e as ações da cultura em regime de colaboração com a sociedade e o Poder Público, com vistas a garantir a acessibilidade cultural no âmbito do Sistema Estadual de Cultura do Estado do Ceará – Siec, observado o disposto na Lei n.º 18.012, de 1.º de abril de 2022 (Lei Orgânica da Cultura do Ceará – LOC), bem como nas demais legislações específicas e nos tratados internacionais que versam sobre acessibilidade e direitos humanos.

Art. 2.º São princípios orientadores do Peace:

- I – direito à dignidade humana;
- II – não discriminação;
- III – acessibilidade à cultura como um direito;
- IV – respeito à autonomia individual e coletiva;
- V – respeito à identidade individual e coletiva;
- VI – respeito às diversidades e à pluralidade cultural;
- VII – equiparação de oportunidades;
- VIII – direito linguístico, comunicação acessível, utilização do Sistema Braille e de recursos de audiodescrição;
- IX – plena participação; e
- X – transversalidade das políticas.

Art. 3.º São objetivos do Peace:

- I – promover a acessibilidade em todas as dimensões, notadamente a cultural, como uma condição para o exercício do direito à cidadania e à

